



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 006/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.014125.12.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Turma do Giz de Cera** – Centro Infantil Turma do Giz de Cera Ltda., no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político - Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.014125.12.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Turma do Giz de Cera - Centro Infantil Turma do Giz de Cera Ltda., situada à Rua Sofia Veloso, n.º 177 e n.º 179 - Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Escola (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de locação dos imóveis (fls. 04-13);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 14);
- 2.5 Cópia do contrato social e alterações contratuais (fls. 15-30);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 147);
- 2.7 Cópia do Alvará de funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl. 32);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 33);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 150);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 151);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl. 152);

2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 109-135);

2.13 Regimento Escolar (fls. 136-146);

2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 65-70);

2.15 Planta de Localização, Situação e Plantas Baixas (fls. 71-72);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 73-94); Relatório resultante da verificação (fls. 95-97) e declaração da responsável legal sobre a organização dos horários (fl. 98).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O processo deu entrada no Conselho com o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI em vigência;

3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens. Percebe-se, na análise, que alguns conceitos explicitados no documento referentes ao trabalho com crianças, apresentam contradições com o referencial listado. Constatam-se frases incompletas no texto o que prejudica o entendimento do seu conteúdo;

3.3 O Regimento Escolar – RE atende às exigências normativas do CME/PoA;

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta os diferentes momentos que compõem a formação. O Projeto de Habilitação apresentado indicava profissional com previsão de conclusão de formação para maio de 2012;

3.5 Das Fichas de Verificação in loco”- FV e do Relatório de verificação, datados de 10/04/2012, informam que a escola atende 70 crianças e está localizada em dois prédios, com dois pavimentos e comunicação interna. A metragem das salas dos grupos Berçário II A e B, e Maternal I está em desacordo com as exigências do Código de Edificações, Lei Complementar n.º 544/2006. Consta no Relatório que nos “[...] meses de janeiro e fevereiro a escola trabalha com projetos diferenciados de verão com enfoque na recreação” (fl. 95). Essa informação não está registrada em nenhum documento da escola. Por oportuno, enfatizamos que os princípios da Educação Infantil de educar e cuidar são ações indissociáveis, além de considerar o lúdico, a alegria e o divertimento o centro da questão pedagógica. No quadro de

“Profissionais Vinculados à Instituição”, os horários informados de atuação dos professores e educadores junto às crianças, permitem constatar problemas na relação criança/adulto em determinados momentos de permanência das crianças na escola. A declaração apresentada pela responsável legal sobre a organização dos horários não foi suficiente para esclarecer esta situação.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.014125.12.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Turma do Giz de Cera - Centro Infantil Turma do Giz de Cera Ltda., localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Garanta, **imediatamente**, a presença de adulto em todos os grupos, durante todo o tempo de permanência das crianças na escola assegurando a relação criança/adulto, conforme apontado no item 3.5;

5.2 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.3 Quando da renovação de autorização de funcionamento:

5.3.1 Revise:

- a) a coerência entre o referencial utilizado e os conceitos explicitados;
- b) a redação do documento tornando o registro do conteúdo claro e coeso;
- c) o uso das normas ortográficas e das regras da ABNT;

5.3.2 Explícite a organização da ação pedagógica nos meses de janeiro e fevereiro;

5.4 Acolha as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.5 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.6 Observe o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oriente e acompanhe a revisão do PPP conforme indicado no item 5.3 deste Parecer;

6.2 Acompanhe a renovação do PPCI da escola;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer

Em, 27 de Dezembro de 2012.

Comissão Especial
Flávia Fraga dos Santos – Relatora
Marly Freitas Cambraia
Regina Maria Duarte Scherer
Rosângela Ciciliani Ventura

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação